



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 59, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Institui os procedimentos para expedição de Certidão Disciplinar e Informação Correccional no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, na Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018 e da Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, e o contido no processo nº 08650.012060/2020-84, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir os procedimentos para expedição de Certidão Disciplinar e Informação Correccional dos servidores no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Certidão Disciplinar

Art. 2º A Certidão Disciplinar consiste em documento expedido pelas unidades de corregedoria da PRF contendo informações sobre a eventual existência de procedimentos correccionais acusatórios em face do servidor.

Parágrafo único. São procedimentos correccionais acusatórios no âmbito da PRF:

- I - a Sindicância Acusatória (SINAC);
- II - o Processo Administrativo Disciplinar (PAD); e
- III - o Processo Administrativo Disciplinar Sumário.

Art. 3º A Certidão Disciplinar será expedida nos casos de:

- I - licenças previstas nos incisos V e VI do art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990;
- II - afastamentos previstos nos art. 93, 95 e 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;
- III - alteração de nome de identificação;
- IV - aposentadoria voluntária;
- V - participação em cursos;
- VI - pedido de exoneração;
- VII - posse em outro cargo inacumulável;
- VIII - remoção;
- IX - solicitação fundamentada de Diretor ou Superintendente; e
- X - solicitação formal do próprio servidor ou de seu procurador.

Parágrafo único. Em caso de certidão positiva, nas situações relacionadas nos incisos I, II e V, o deferimento do afastamento, licença ou participação em curso pelo servidor ficará condicionada à manifestação da comissão do processo administrativo disciplinar quanto à inexistência de prejuízo na instrução processual.

Art. 4º A Certidão Negativa Correccional emitida por meio do sistema eletrônico de certidões da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>) substituirá a Certidão Disciplinar Negativa emitida pelas unidades correccionais.

Art. 5º Caso o sistema eletrônico da CGU esteja inoperante ou não emita a Certidão Negativa Correccional, a unidade correccional emitirá Certidão Disciplinar constando a:

- I - finalidade a que se destina;
- II - nome, matrícula e lotação do servidor;
- III - identificação dos procedimentos correccionais acusatórios em andamento;
- IV - expressão "Nada Consta", caso o servidor não responda à procedimento correccional acusatório; e
- V - data, hora, identificação e assinatura do servidor emitente.

Parágrafo único. Somente constarão na Certidão Disciplinar os procedimentos correccionais acusatórios em curso nas fases de instrução, defesa escrita, relatório final ou julgamento.

Informação Correccional

Art. 6º A Informação Correccional consiste em documento expedido pelas unidades de corregedoria da PRF, contendo:

- I - a finalidade a que se destina;
- II - o nome, a matrícula e a lotação do servidor interessado;
- III - os procedimentos correccionais acusatórios em andamento;
- IV - os procedimentos correccionais acusatórios concluídos;
- V - os procedimentos correccionais investigativos em andamento;
- VI - os procedimentos correccionais investigativos concluídos;
- VII - demais apontamentos pertinentes, relacionados ao histórico disciplinar do servidor interessado;
- VIII - expressão "NADA CONSTA", para cada campo específico, relacionados aos incisos III, IV, V e VI deste artigo; e
- IX - data, hora, identificação e assinatura do servidor emitente.

§ 1º O conteúdo da Informação Correccional deverá resguardar o nível de acesso necessário para preservar o interesse público, a segurança orgânica e as atividades das unidades de corregedoria.

§ 2º A Informação Correccional deve incluir os dados constantes nos registros de todas as Unidades Gestoras em que o servidor esteve lotado.

Art. 7º São Procedimentos Correccionais Investigativos no âmbito da PRF:

- I - a Instrução Preliminar Sumária (IPS);
- II - a Sindicância Investigativa (SINVE);
- III - a Sindicância Patrimonial (SINPA); e
- IV - a Instrução Preliminar (IP).

Art. 8º A Informação Correccional será expedida nos casos de:

- I - avaliação de estágio probatório;

- II - concessão de condecoração, elogio e referência elogiosa;
- III - indicação para exercício de cargo em comissão;
- IV - indicação para exercício de função gratificada; e
- V - solicitação de Diretor ou Superintendente.

Expedição

Art. 9º A expedição de Certidão Disciplinar ou Informação Correcional caberá à unidade de corregedoria de lotação do servidor, a partir de dados correcionais unificados e atualizados, disponíveis em sistema informatizado de gestão.

§ 1º Para fins de consulta dos registros disciplinares, utilizar-se-á o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares da CGU, que visa armazenar e disponibilizar, de forma rápida e segura, as informações sobre os procedimentos correcionais no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 2º Nos casos de emissão de Informação Correcional, além da consulta tratada no parágrafo anterior, deverá também ser realizada pesquisa junto aos registros internos existentes nas Unidades de Corregedoria das lotações anteriores do servidor.

Art. 10. As solicitações de Certidão Disciplinar e Informação Correcional deverão conter:

- I - nome completo e CPF do servidor; e
- II - finalidade para qual se destina a Certidão ou Informação.

Art. 11. As Certidões Disciplinares e as Informações Correcionais serão assinadas pelo Corregedor-Geral, Corregedor-Geral Adjunto ou Corregedor Regional, conforme o caso, por seus substitutos, ou, ainda, por servidor(es) designado(s) mediante portaria emitida no âmbito da respectiva unidade.

Art. 12. As informações referentes às penalidades aplicadas serão prestadas diretamente pelas unidades de gestão de pessoas correspondentes, a partir dos registros atualizados dos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 13. Compete à Corregedoria-Geral instrumentalizar os procedimentos necessários à emissão de Certidões Disciplinares e Informações Correcionais no âmbito da PRF e elucidar as eventuais dúvidas relacionadas à presente IN.

Disposições Finais

Art. 14. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 8, de 20 de março de 2008, da Direção-Geral da PRF (SEI Nº [26759937](#)); e

II - a Nota Orientadora nº 001/2011/CG, de 25 de fevereiro de 2011, da Corregedoria-Geral da PRF (SEI Nº [26759943](#)).

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

SILVINEI VASQUES

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 27/08/2021, às 17:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **35010111** e o código CRC **3F5CA8B7**.



Processo nº 08650.012060/2020-84



SEI nº 35010111

Criado por pedro.fiquene, versão 2 por pedro.fiquene em 27/08/2021 17:43:34.